



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 4º O mutuário da operação de crédito optará somente por uma das modalidades de desconto por operação a serem estabelecidas em decreto.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.247, de 31 de julho de 2024, alcança operações rurais de custeio, investimento e industrialização contratadas com recursos controlados, cujos empreendimentos ou bens financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 30%, nos municípios do RS que tiveram reconhecidos “estado de calamidade” ou “situação de emergência” pelo Governo Federal até a data de emissão da MP e contratadas até 15/04/2024, com vencimento até 31/12/2024, com recursos liberados anteriormente a 01/05/2024.

Dado o escopo, verifica-se que referida medida é de extrema importância e mostra-se aderente às necessidades dos produtores afetados pelos eventos climáticos extremos ocorridos no primeiro semestre de 2024 no estado do Rio Grande do Sul e contribuiu para a equalização da situação financeira dos produtores rurais no estado. Contudo, entendemos que o art. 4º carece de aperfeiçoamento, razão pela qual propomos a presente emenda.

Há a necessidade de clarificar, o contido art. 4º, a fim de esclarecer se o mutuário detentor de várias operações, seja de custeio e/ou investimento enquadradas, terá direito a um limite de rebate por operação ou por mutuário. Ademais, o produtor rural pode ter operações em várias instituições financeiras o



que impede qualquer controle de teto de descontos por mutuário e podendo fragilizar o ressarcimento ao Tesouro Nacional.

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.247, de 2024, no Congresso Nacional.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5921220067>